



08 / 05 / 18

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 520

Em 08/05/2018

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº. 002/2018

ENCARREGADO

Relativo ao PROJETO DE LEI Nº. 027/2018 de autoria do Poder Executivo que
"ALTERA REDAÇÃO DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.943, DE 18 DE
DEZEMBRO DE 2017."

Adite-se ao Artigo 7º. Deste projeto de lei a seguinte redação:

Art. 7º - Constitui infração a esta lei, **fechar farmácia** ou drogaria em desacordo com os horários estabelecidos ou, ainda, deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada.

Parágrafo Único – Torna-se facultativo aos proprietários de farmácias ou drogarias do Município de Marechal Floriano abrir seus estabelecimentos nos dias em que não estiverem escalados para atender ao plantão de 24 horas.

Sala das Comissões, 13 de Abril de 2018.

Autoria da Emenda


Renato Luiz Veloso Werneck